



PREFEITURA DE  
**LAJINHA**

Lei nº 1768, de 13 de setembro de 2023

*"Autoriza o Município de Lajinha/MG a leiloar os bens inservíveis que especifica e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Lajinha autorizado a alienar os bens inservíveis constantes do Anexo Único desta Lei, pertencentes à Administração Direta, por meio de Leilão, exceto aqueles descritos nos itens VII e X, na forma prevista na Lei n. 8666/1993.

**Parágrafo Único** - Fica o Município de Lajinha autorizado a alienar os bens descritos nos itens VII e X, constantes do Anexo Único desta Lei, pertencentes à Administração Direta, por meio de doação a Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, com sede na Rua Dom Cavati, n. 54, centro, Lajinha-MG, inscrita no CNPJ n. 19.432.657/0001-56.

**Art. 2º.** O leilão será realizado por intermédio de leiloeiro oficial credenciado.

**Art. 3º.** Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º. A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão instituída através de Portaria Municipal.

§ 2º. Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, os bens deverão ter seus valores automaticamente atualizados, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

  
João Rosendo Ambrósio de Medeiros  
Prefeito Municipal  
028.941.636-14



PREFEITURA DE  
**LAIJINHA**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria e consignada no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 13 de setembro de 2023.

  
João Rosendo Ambrósio de Medeiros  
Prefeito Municipal  
028.941.636-14

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**